



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 50/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 37/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2017
REGISTRO DE PREÇOS N° 14/2017
TIPO: MENOR PREÇO- ITEM**

O **MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Gustavo Capanema, n° 101, bairro Centro, CEP 35.655-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor Geraldo Magela Barbosa, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa **DENIPOTTI E DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.050725/0001-82, situada à Rua Francisca Pereira Silva n° 745, bairro Empresarial Center, Presidente Venceslau/SP, CEP 19.400-000, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato, representada por Felipe Gabriel Soares Denipotti, sócio, portador da Cédula de Identidade n° 38.927.518-9, SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 228.671.318-98, classificada em 1° (primeiro) lugar no Processo Licitatório n° 37/2017, na modalidade Pregão Presencial n° 20/2017, Registro de Preços n° 14/2017, do tipo menor preço-item.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de reforma de pneus (recapagem a frio), de veículos e máquinas da frota municipal e conveniada, consoante especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Presencial n° 20/2017 e a Proposta Financeira apresentada pelo Fornecedor.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Fornecedor: DENIPOTTI E DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA.

Item	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	Recapagem a frio: pneu 215/75 R 17,5 (cam. 20mm)	Serviço	25.000	329,7200	8.243.000
0002	Recapagem a frio: pneu 205-20	Serviço	20.000	360,6000	7.212.000
0003	Recapagem a frio: pneu 275/35 R 22,5 (cam. 20mm)	Serviço	4.800	433,8100	1.734.440
0004	Recapagem a frio: pneu 275/75 R 22,5	Serviço	4.800	431,3600	1.725.360
0005	Recapagem a frio: pneu 130/10 20 TR 10 (cam. 20mm)	Serviço	16.000	441,8500	7.069.600
0006	Recapagem a frio: pneu 17,5-25	Serviço	9.000	1.410,0000	12.690.000
0007	Recapagem a frio: Pneu (Bussard) 18,5x24 12 PR	Serviço	2.000	1.140,0000	2.280.000
0008	Recapagem a frio: Pneu (Bussard) 12 PR 18,5-18 PR	Serviço	2.000	604,0000	1.208.000
0009	Recapagem a frio: Pneu (Bussard) 18-4-30	Serviço	6.000	1.017,5000	6.105.000
0010	Recapagem a frio: Pneu 1400-24	Serviço	6.000	1.040,0000	6.240.000
				Total da Lote	57.258.920

Geraldo Magela Barbosa
Prefeito Municipal

Rua Gustavo Capanema, 101 – Centro – Onça de Pitangui – MG,
CEP 35655-000 – TEL/FAX (37) 3273.1133/ (37) 3273.1111 – CNPJ 18.313.858/0001-71

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.1. O valor global estimado da presente ata é de **R\$ 57.258,92 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)**.
- 1.2. A contratação dos itens objetos desta Ata será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) pelo Setor de Compras e Licitações deste Município.
- 1.3. O **FORNECEDOR** deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 37/2017, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- 1.4. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da formalização da contratação.

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.


3. DA VALIDADE DA ATA

- 3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da sua publicação, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 4.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **Município**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **Município**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **Município**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **Município** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **Município**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **Município** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **Município**, nos termos desta cláusula.
- 4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **Município**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão

2


Geroldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui/MG

Rua Gustavo Capanema, 101 - Centro - Onça de Pitangui - MG.
CEP 35655-000 - TEL/FAX (37) 3273.1133/ (37) 3273.1111 - CNPJ 18.313.858/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS



objeto de ressarcimento ao **Município**, mediante a adoção das seguintes providências:

- dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- medida judicial apropriada, a critério do **Município**.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os fornecimentos oriundos desta Ata e contratados pelo **Município** poderão ser rescindidos:

- Por ato unilateral e escrito do **Município**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte;

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pelo Município:

- o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;
- o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;
- o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- por razões de interesse público;
- na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Pelo FORNECEDOR:

- mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Nota de Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui - MG

Rua Gustavo Capanema, 101 - Centro - Onça de Pitangui - MG.
CEP 35655-000 - TEL/FAX (37) 3273.1133/ (37) 3273.1111 - CNPJ 18.313.858/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS




- 6.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo Município, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.
- 6.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município e publicada em sua Imprensa Oficial (quadro de aviso), juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7. DAS MULTAS E PENALIDADES

- 7.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.
- 7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da contratação:
- a) 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da entrega pendente;
 - b) 10% (dez por cento) por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculados sobre o valor da entrega pendente, com a possível rescisão contratual;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento pendente, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 7.3. As sanções previstas em lei e nesta ata de registro de preços, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **Município**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **Município** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **Município**.
- 7.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **Município** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8. DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada ao edital do Pregão Presencial nº 20/2017 e seus anexos, bem como à proposta de preços do Fornecedor, os quais passam a integrar este como se aqui transcritos na íntegra.


Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS




9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Onça de Pitangui/MG, 31 de agosto de 2017.


GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo M. Barbosa
Prefeito Municipal
Onça de Pitangui/MG


DENIPOTTI E DENIPOTTI COMÉRCIO E
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA
CNPJ: 03.050725/0001-82

Testemunhas:

Nome:

CPF:


Bruna da Silva Souza
CPF 094.886.296-74

Nome:

CPF:


Paula Cristina Moreira Neri
CPF: 119.900.476-61